



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 567, DE 15 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público Federal de estrutura específica na matéria de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa, estratégica pela instituição, e cuja organização de atuação especializada;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 148, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), que alterou as matérias de competência da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o fim de fomentar sua atuação “nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do [Código Penal](#) (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no [Decreto-Lei nº 201/67](#) (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da [Lei 8666/93 \(Lei das Licitações\)](#) e seus conexos”;

CONSIDERANDO a posição ocupada pelo Estado Brasileiro no resultado divulgado pela Transparency International do Corruption Perception Index 20141, no ranking de países que estão no topo do índice de percepção de práticas corruptas no setor público, ocupando a 69ª posição dos 175 países que fazem parte do resultado de percepção divulgado em 2014;

CONSIDERANDO que a corrupção, segundo Relatório de Custos Econômicos e Propostas de Combate (2010) elaborado pela FIESP2, custa ao Estado Brasileiro a estimativa de 2,3% de seu PIB, hoje na ordem de R\$ 4,8 trilhões, representando justamente o crescimento da economia brasileira no ano de 2013 (2,3%), cerca de 110 bilhões ao ano;

CONSIDERANDO que os recursos públicos desviados ou apropriados são recursos que deixam de ser aproveitados em serviços públicos de que carece a população, como saúde e educação,

CONSIDERANDO os tratados gerais, regionais e acordos bilaterais assinados pela República Federativa do Brasil na matéria, como a Convenção da Nações Unidas contra a Corrupção ([Convenção de Mérida, 2006](#)), a Convenção Interamericana contra a Corrupção ([Convenção de Caracas, 2002](#)), [Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais no âmbito da OCDE \(2000\)](#), nos quais compromete-se a promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, bem como, os diversos acordos de assistência mútua em cooperação jurídica internacional; e

CONSIDERANDO os termos da ata de reunião de procuradores da República lotados em unidades do interior do estado de São Paulo, realizada em 13 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Constituir Grupo de Trabalho formado pelos procuradores da República Anamara Osório Silva, André Libonati, Angelo Augusto Costa, Áureo Marcus Makiyama Lopes, Carlos Alberto dos Rios Júnior, Carlos Roberto Diogo Garcia, Daniela Pereira Batista Poppi, Edilson Vitorelli Diniz Lima, Fernando Lacerda Dias, Gustavo Moysés da Silveira, José Rubens Plates, Leonardo Augusto Guelfi, Lúcio Mauro Carloni Fleury Curado e Thiago Lacerda Nobre para, sob a coordenação do último procurador da República indicado, implementar as políticas de trabalho do Núcleo Estratégico de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo (unidades do interior).

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 maio. 2015. Caderno Extrajudicial, p. 173.](#)